

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 18/2021 de 8 de março de 2021

Considerando que a Portaria n.º 26/2015, de 5 de março, alterada pelas Portarias n.º 65/2015, de 21 de maio, n.º 108/2015, de 31 de julho, n.º 19/2016, de 29 de fevereiro, n.º 49/2016, de 8 de junho, n.º 21/2017, de 14 de fevereiro, n.º 40/2017, de 26 de maio, n.º 43/2017, de 20 de junho e n.º 11/2019, de 13 de fevereiro, que estabelece as normas de aplicação da Medida 10 - «Agroambiente e Clima», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, prevê a possibilidade de a Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 determinar a prorrogação anual dos compromissos ligados ao agroambiente e clima após o termo do período inicial, dentro dos limites estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece as regras relativas ao apoio ao desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece as regras relativas ao apoio ao desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), prevê a possibilidade, nas medidas ligadas ao agroambiente e ao clima e à agricultura biológica, de se iniciarem novos compromissos, podendo o Estado-Membro fixar, no seu programa de desenvolvimento rural, um período mais curto do que o do compromisso inicial.

Considerando a necessidade de manter os benefícios ambientais alcançados com base na estratégia adotada pelo Programa de Desenvolvimento para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, PRORURAL+.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e com o ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015, de 27 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria estabelece as regras relativas à prorrogação do período de compromisso agroambiental no ano de 2021 para a operação 10.1.5 - Produção Integrada da submedida 10.1 – Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, da medida 10 – Agroambiente e clima, e à possibilidade de novo ciclo de compromisso nas operações 10.1.1 – Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha, 10.1.2 – Conservação de pomares tradicionais dos Açores, 10.1.3 – Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutícolas, plantas aromáticas e medicinais, 10.1.4 – Manutenção da extensificação da produção pecuária, 10.1.6 – Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande, 10.1.8 - Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos planos de gestão das bacias hidrográficas, da submedida 10.1 – Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, da medida 10 – Agroambiente e clima, e na Medida 11 – Agricultura biológica, todas do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por PRORURAL+.

Artigo 2.º

Prorrogação do período de compromisso

1 - O período de compromisso no âmbito da operação 10.1.5 – Produção integrada, da submedida 10.1 – Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, da medida 10 –

Agroambiente e clima, pode ser prorrogado até 31 de dezembro de 2021, nos termos dos números seguintes.

2 - Pode beneficiar da prorrogação referida no número anterior o beneficiário que tenha compromisso ativo a 31 de dezembro de 2020 e o cessionário no âmbito da transferência da exploração, desde que submetam um pedido de pagamento no ano de 2021 e cumpram com as normas previstas na Portaria que estabelece a atribuição do apoio à operação em causa.

3 - O pedido de pagamento pode ser efetuado para a totalidade da área anteriormente sob compromisso ou para parte desta, até ao limite da área mínima definida no critério de elegibilidade da Portaria que estabelece as normas de aplicação da operação em causa.

4 - A redução de área prevista no n.º 4 do artigo 47.º da Portaria que estabelece as normas de atribuição do apoio à operação referida no n.º 1, não constitui incumprimento, para efeitos de aplicação de reduções e exclusões.

Artigo 3.º

Novos compromissos

1 - Podem beneficiar de um compromisso de dois anos nas operações 10.1.1 – Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha, 10.1.2 – Conservação de pomares tradicionais dos Açores, 10.1.3 – Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutícolas, plantas aromáticas e medicinais, 10.1.4 – Manutenção da extensificação da produção pecuária, 10.1.6 – Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande, 10.1.8 - Pagamento de Compensações a zonas agrícolas incluídas nos planos de gestão das bacias hidrográficas, da submedida 10.1 – Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, da medida 10 – Agroambiente e clima, e na Medida 11 – Agricultura Biológica, o agricultor que apresente um pedido no ano de 2021 e cumpra com as normas previstas nas Portarias que estabelecem a atribuição dos apoios no âmbito das operações ou medida em causa, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Os agricultores que tenham beneficiado da operação 10.1.4 – Manutenção da extensificação da produção pecuária, da submedida 10.1 – Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, da Medida 10 – Agroambiente e Clima, entre 2015 e 2020, são enquadrados, para efeitos de pagamento do pedido, no regime de apoio à manutenção do efetivo.

3 – As subparcelas que tenham beneficiado da submedida Pagamentos destinados à conversão a práticas e métodos de agricultura Biológica da Medida 11 – Agricultura Biológica, entre 2015 e 2020, durante um período máximo de três anos, são enquadradas, para efeitos de pagamento do pedido de apoio, no regime de Pagamentos destinados à manutenção de práticas e métodos de agricultura biológica da Medida 11 – Agricultura Biológica.

Artigo 4.º

Devolução e extinção do apoio

É determinada a devolução total do apoio e a correspondente extinção do compromisso caso o beneficiário não apresente pedido de pagamento no segundo ano do ciclo de compromissos que se iniciou em 2021 conforme prevê o artigo anterior.

Artigo 5.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto na presente Portaria aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as disposições comunitárias, nacionais e o disposto nos seguintes Regulamentos:

a) Portaria n.º 26/2015, de 5 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 65/2015, de 21 de maio, 108/2015, de 31 de julho, 19/2016, de 29 de fevereiro, 49/2016, de 8 de junho, 21/2017, de 14 de fevereiro,

40/2017, de 26 de maio, 43/2017 de 20 de junho e 11/2019, de 13 de fevereiro, que estabelece as normas de aplicação da Medida 10 – Agroambiente e clima, do PRORURAL+;

b) Portaria n.º 30/2015, de 9 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 65/2015, de 21 de maio, 100/2015, de 30 de julho, 18/2016, de 29 de fevereiro, 49/2016, de 8 de junho, 20/2017, de 14 de fevereiro, 40/2017 de 26 de maio, 43/2017, de 20 de junho e Declaração de retificação n.º 4/2019, de 26 de março, que estabelece as normas de aplicação da Medida 11 – Agricultura Biológica, do PRORURAL+.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 01 de março de 2021.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.